



Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Grupo de Ação Financeira (GAFI)

O Grupo de Ação Financeira (GAFI) é um organismo intergovernamental que tem como objetivo desenvolver e promover políticas, nacionais e internacionais, de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

O GAFI promove padrões internacionais e a aplicação efetiva das medidas legais, regulamentares e operacionais necessárias para combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.

O GAFI emite recomendações destinadas a prevenir e a reprimir esses crimes (consideradas standards internacionais nestas matérias), promove a avaliação mútua da observância desses standards, determina contramedidas relativamente às jurisdições com deficiências relevantes e identifica novos riscos e metodologias de combate a estas atividades criminosas.

Atualmente são membros do GAFI 35 países ou territórios (África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, Espanha, E.U.A., Finlândia, França, Grécia, Hong Kong, Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça e Turquia) e duas organizações regionais (Comissão Europeia e Conselho de Cooperação do Golfo).

Portugal é membro do GAFI desde 1990.



Avaliação ao sistema português de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

O sistema português de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo foi avaliado no âmbito do GAFI em 1994, 1999 e 2006 e 2017. Os resultados da avaliação de 2017 podem ser consultados no relatório *Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures in Portugal – Mutual Evaluation Report (December 2017)*.

Recomendações

O GAFI desenvolveu uma série de **Recomendações** que são reconhecidas como o **padrão internacional para combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e ainda a proliferação de armas de destruição em massa**.

As Recomendações do GAFI constituem a principal ferramenta para uma resposta coordenada a estas ameaças à integridade do sistema financeiro, procurando garantir um nível uniforme de eficácia, a nível mundial, na luta contra estas realidades.

As 40 Recomendações originais do GAFI datam de 1990, estando relacionadas, sobretudo, com a necessidade de **combater o tráfico de droga**. Em 1996, as mesmas foram revistas de forma a abranger outras formas de criminalidade. Em outubro de 2001, no rescaldo dos atentados de 11 de setembro, o mandato do GAFI foi ampliado, passando a incluir também o **combate ao terrorismo**. Nessa altura, foram criadas **Recomendações Especiais** sobre financiamento do terrorismo. Em 2003, as Recomendações do GAFI viriam a ser objeto de nova revisão.

Entretanto, foram identificadas outras ameaças ao sistema financeiro internacional, que justificavam uma revisão adicional das Recomendações. Assim,



em fevereiro de 2012, as antigas 40 Recomendações sobre medidas contra o branqueamento de capitais e as 9 Recomendações Especiais relativas ao combate ao terrorismo foram incorporadas em **40 novas recomendações** que, além daquelas matérias, passaram também a abranger o **combate à utilização do sistema financeiro para a proliferação de armas de destruição em massa**. A acrescer a diversas alterações formais, a nova versão das Recomendações introduz algumas inovações substantivas, que exigem, por parte dos países ou territórios, um esforço de desenvolvimento e adaptação profunda em diversos planos, designadamente, ao nível dos seus sistemas financeiro, regulatório, de prevenção e repressão criminal e de cooperação e assistência internacional.

As Recomendações do GAFI são aplicadas por mais de 190 jurisdições, através de uma rede global composta pelos seus membros e pelos organismos regionais a ele associados.

A adoção de medidas de combate ao BC/FT tem como primordial objetivo **garantir a integridade do sistema financeiro e a segurança da economia em geral**, procurando prevenir ou atenuar a sua exposição a ameaças de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo (ou ainda de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

Todavia, a mera adoção de leis e regulamentos conformes com as Recomendações do GAFI não é, por si só, suficiente para a construção de um sistema de combate ao BC/FT verdadeiramente robusto e eficaz. Este objetivo só pode ser verdadeiramente alcançado se os vários elementos componentes de cada sistema nacional funcionarem de forma harmoniosa e articulada, com uma permanente interação entre as diversas autoridades competentes.

Por forma a compreender o grau de eficácia dos sistemas de combate ao BC/FT dos países e territórios, o GAFI desenvolveu uma metodologia de análise que identifica não apenas os três **resultados intermédios** que devem constituir os três pilares em que deve assentar um sistema que procure combater



eficazmente os riscos de BC/FT, mas também os onze **resultados imediatos** indispensáveis para um país ou jurisdição poder construir aqueles três pilares.

Durante as avaliações a que procede, **o GAFI avalia a eficácia dos esforços do país avaliado para alcançar cada um desses resultados imediatos**, procurando aferir o grau de articulação entre os vários elementos do sistema de combate ao BC/FT e a qualidade da resposta do mesmo aos riscos a que o país está exposto.

ÍNDICE DAS 40 RECOMENDAÇÕES DO GAFI

POLÍTICAS E COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE ABC/CFT

- 1 Avaliação dos riscos e utilização de uma abordagem baseada no risco*
- 2 Cooperação e coordenação nacionais

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E PERDA

- 3 Infração de branqueamento de capitais*
- 4 Perda e medidas provisórias*

FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO

- 5 Infração de financiamento do terrorismo*
- 6 Sanções financeiras específicas relacionadas com o terrorismo e com o financiamento do terrorismo*
- 7 Sanções financeiras específicas relacionadas com a proliferação*
- 8 Organizações sem fins lucrativos*

MEDIDAS PREVENTIVAS

- 9 Normas sobre segredo profissional das instituições financeiras

Dever de diligência relativo à clientela e conservação de documentos

- 10 Dever de diligência relativo à clientela*



11 Conservação de documentos

Medidas suplementares para clientes e atividades específicos

12 Pessoas politicamente expostas*

13 Bancos correspondentes*

14 Serviços de transferência de fundos ou de valores*

15 Novas tecnologias

16 Transferências eletrónicas*

Recurso a terceiros, controlos e grupos financeiros

17 Recurso a terceiros*

18 Controlos internos e sucursais e filiais no estrangeiro*

19 Países que comportam um risco mais elevado*

Declaração de operações suspeitas

20 Declaração de operações suspeitas*

21 Alerta ao cliente e confidencialidade

Atividades e profissões não financeiras designadas

22 Atividades e profissões não financeiras designadas: Dever de diligência relativo à clientela*

23 Atividades e profissões não financeiras designadas: Outras medidas*

TRANSPARÊNCIA E BENEFICIÁRIOS EFETIVOS DE PESSOAS COLETIVAS E ENTIDADES SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

24 Transparência e beneficiários efetivos de pessoas coletivas*

25 Transparência e beneficiários efetivos de entidades sem personalidade jurídica*

PODERES E RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES COMPETENTES E OUTRAS MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Regulação e supervisão

26 Regulação e supervisão das instituições financeiras*

27 Poderes das autoridades de supervisão

28 Regulação e supervisão das atividades e profissões não financeiras designadas

Autoridades operacionais e autoridades de aplicação da lei



- 29 Unidades de informação financeira*
- 30 Responsabilidades das autoridades de aplicação da lei e das autoridades de investigação*
- 31 Poderes das autoridades de aplicação da lei e das autoridades de investigação
- 32 Transportadores de fundos*

Obrigações gerais

- 33 Estatísticas
- 34 Orientações e retorno da informação

Sanções

- 35 Sanções

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- 36 Instrumentos internacionais
- 37 Auxílio judiciário mútuo
- 38 Auxílio judiciário mútuo: congelamento e perda*
- 39 Extradicação
- 40 Outras formas de cooperação internacional*

* Recomendação com *Nota Interpretativa*.

Avaliações

O GAFI promove a avaliação do cumprimento das suas **Recomendações**, procedendo a uma análise aprofundada e abrangente do sistema instituído em cada país avaliado e destinado a combater o **branqueamento de capitais**, o **financiamento do terrorismo** e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional, como seja o **financiamento da proliferação de armas de destruição em massa**.

Em 2014, o GAFI iniciou a quarta ronda de avaliações mútuas, baseada na **Metodologia de Avaliação** aprovada em 2013 e nos respetivos guias de procedimentos ("**FATF Procedures**" e "**Universal Procedures**"), sendo



as avaliações conduzidas pelo **GAFI**, relativamente aos países e jurisdições que são seus membros, e pelos **organismos regionais de tipo GAFI**, no caso dos países e jurisdições que os integram.

De acordo com a referida *Metodologia*, as avaliações passaram, a partir de 2013, a comportar dois eixos de análise:

- ✓ por um lado, a verificação da **CONFORMIDADE TÉCNICA** da legislação e regulamentação dos países avaliados com os requisitos específicos de cada uma das Recomendações do GAFI, principalmente no que diz respeito ao quadro legal e institucional relevante da jurisdição e aos poderes e procedimentos das autoridades competentes;
- ✓ por outro lado, a aferição da **EFICÁCIA** da aplicação daquelas Recomendações, procurando aquilatar em que medida o quadro legal e institucional da jurisdição avaliada está a produzir os resultados indispensáveis para a existência de um sistema robusto de combate ao BC/FT.

Após a aprovação de um relatório de avaliação mútua, o país avaliado é sempre sujeito a um de três tipos de **processos de acompanhamento ou monitorização** (cuja intensidade varia em função da qualidade do seu sistema de prevenção e combate ao BC/FT apurada pelos avaliadores):

- **ACOMPANHAMENTO REGULAR:** processo de acompanhamento menos intenso e aplicável aos países cujos sistemas de prevenção e combate ao BC/FT apresentem um grau de robustez elevado;
- **ACOMPANHAMENTO REFORÇADO:** processo de acompanhamento aplicável aos países que revelem deficiências significativas na conformidade técnica e/ou eficácia dos seus sistemas de prevenção e combate ao BC/FT;
- **MONITORIZAÇÃO PELO ICRG:** processo de monitorização executado pelo *INTERNATIONAL CO-OPERATION REVIEW GROUP* (grupo técnico do GAFI) e aplicável aos países cujos sistemas de prevenção e combate ao



BC/FT apresentem deficiências graves e profundas, o qual implica que o país avaliado passe a ser classificado como uma **jurisdição de risco**.

Para mais informações sobre o GAFI, consulte o portal em

<https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/recomenda%C3%A7%C3%B5es>